



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL Nº 35 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SLC

PROCESSO SEI N.º 0001325-98.2021.6.01.8000

Pregão Eletrônico n. 35/2022		Abertura em 18/07/2022, às 10:10h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/	
Objeto: O objeto da presente licitação é a <u>formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses</u> , visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na <u>prestação de serviços de condução de veículos da frota oficial ou que estejam sob a posse do TRE/AC (cedidos, alugados e/ou requisitados)</u> , destinados ao transporte de autoridades, servidores, documentos, materiais e cargas em geral, a ser executado de forma indireta e contínua, a fim de atender as necessidades do Tribunal, mediante alocação de postos de serviço, pelo período de 12 (doze) meses.			
Valor Total Estimado: (caso não seja sigiloso)		Orçamento sigiloso: sim () não (x)	
R\$ 646.426,07 (seiscentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e vinte e seis mil e sete centavos), conforme orçamento estimado em planilhas de custos constante no Anexo I deste Edital.			
Registro de Preços?	Vistoria?	Formalização Por Termo de Contrato?	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	SIM	MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO
Licitação Exclusiva para ME/EPP?	Reserva de Cota para ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração?	Dec. n. 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Modo de Disputa:		Intervalo mínimo entre lances:	
Aberto		0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)	
Pedidos de Esclarecimento ou impugnações: Até o dia 13/07/2022, exclusivamente por meio de mensagem para o endereço pregoeiro@tre-ac.jus.br , com cópia para slc@tre-ac.jus.br .			

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224 - Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco-AC, fone: (68) 3212-4401, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria TRE/AC n.º 242/2021 (0462965), torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO GRUPO DE ITENS**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Resolução TSE n. 23.702/2022 e da Resolução CNJ n. 169/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18/07/2022.

Horário: 10h (horário oficial de Brasília- DF).

Local: Portal de Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

UASG – 070002

Fone: (68) 3212-4401 (geral) e 3212-4446 (pregoeiro)

1. DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condução de veículos da frota oficial ou que estejam sob a posse do TRE/AC (cedidos, alugados e/ou requisitados), destinados ao transporte de autoridades, servidores, documentos, materiais e cargas em geral, a ser executado de forma indireta e contínua, a fim de atender as necessidades do Tribunal, mediante alocação de postos de serviço, pelo período de 12 (doze) meses.
- A licitação será dividida em **01 (um) grupo**, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital, resumida abaixo, totalizando **03 (três) itens**, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem:

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	ENQUADRAMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO P/ POSTO (A)	QUANT. DE POSTOS	VALOR MENSAL POSTOS (B)	QTDADE (meses)	TOTAL R\$ (ano) (C)
GRUPO I			Motorista de Automóveis Oficiais (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Mês	A ₁ R\$ _____	3	[B ₁ = 3 x A ₁] R\$ _____	12 meses	[C ₁ = 12 x B ₁] R\$ _____
	01	Prestação dos serviços auxiliares de condução de veículos automotores, por meio de postos de trabalho (CBO 7823).							
	02	Prestação dos serviços auxiliares de condução de veículos automotores, por meio de postos de trabalho (CBO 7823).	Motoristas de Automóveis de REPRESENTAÇÃO (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Mês	A ₂ (A ₁) R\$ _____	1	[B ₂ = 1 x A ₂] R\$ _____	12 meses	[C ₂ = 12 x B ₂] R\$ _____

03	Prestação dos serviços auxiliares de condução de veículos automotores, por meio de postos de trabalho (CBO 7823). PESSOAL EXTRA DURANTE O PERÍODO ELEITORAL	Motorista de Automóveis Oficiais (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Mês	A ₃ R\$ _____	3	[B ₃ = 3 x A ₃] R\$ _____	3 meses	[C ₃ = 3 x B ₃] R\$ _____
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VERBA	ENQUADRAMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DA HORA (A)	QUANT. DE POSTOS	QUANT. HE 50%	QTDADE (meses)	TOTAL R\$ (HE 50%) (B)
04	Prestação dos serviços extraordinários, de segunda a sábado (50%).	Motorista de Automóveis Oficiais (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Hora	A ₄ R\$ _____	3	200	12	[B ₄ = A ₄ x 200] R\$ _____
05	Prestação dos serviços extraordinários, de segunda a sábado (50%).	Motoristas de Automóveis de REPRESENTAÇÃO (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Hora	A ₅ R\$ _____	1	80	12	[B ₅ = A ₅ x 80] R\$ _____
06	Prestação dos serviços extraordinários, de segunda a sábado (50%). PESSOAL EXTRA DURANTE O PERÍODO ELEITORAL	Motorista de Automóveis Oficiais (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Hora	A ₆ R\$ _____	3	120	3	[B ₆ = A ₆ x 120] R\$ _____
ITEM	ESPECIFICAÇÃO SV / VERBA	ENQUADRAMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DA HORA (A)	QUANT. DE POSTOS	QUANT. HE 100%	QTDADE (meses)	TOTAL R\$ (HE 100%) (B)
07	Prestação dos serviços extraordinários em domingos e feriados (100%).	Motorista de Automóveis Oficiais (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Hora	A ₇ R\$ _____	3	240	12	[B ₇ = A ₇ x 240] R\$ _____
08	Prestação dos serviços extraordinários em domingos e feriados (100%).	Motoristas de Automóveis de REPRESENTAÇÃO (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Hora	A ₈ R\$ _____	1	80	12	[B ₈ = A ₈ x 80] R\$ _____
09	Prestação dos serviços extraordinários em domingos e feriados (100%). PESSOAL EXTRA DURANTE O PERÍODO ELEITORAL	Motorista de Automóveis Oficiais (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Hora	A ₉ R\$ _____	3	120	3	[B ₉ = A ₉ x 120] R\$ _____
ITEM	ESPECIFICAÇÃO SV / VERBA	ENQUADRAMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (A)	QUANT. DE POSTOS	QUANT. DIÁRIAS	QTDADE (meses)	TOTAL R\$ (diárias) (B)
10	Diárias SEM pernoite	Motorista de Automóveis Oficiais (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Diárias	A ₁₀ R\$ _____	3	160	12	[B ₁₀ = A ₁₀ x 160] R\$ _____
11	Diárias SEM pernoite	Motoristas de Automóveis de REPRESENTAÇÃO (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Diárias	A ₁₁ R\$ _____	1	30	12	[B ₁₁ = A ₁₁ x 30] R\$ _____
12	Diárias SEM pernoite PESSOAL EXTRA DURANTE O PERÍODO ELEITORAL	Motorista de Automóveis Oficiais (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Diárias	A ₁₂ R\$ _____	3	96	3	[B ₁₂ = A ₁₂ x 96] R\$ _____
13	Diárias COM pernoite	Motorista de Automóveis Oficiais (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Diárias	A ₁₃ R\$ _____	3	180	12	[B ₁₃ = A ₁₃ x 180] R\$ _____

		[0472922])						
14	Diárias COM pernoite	Motoristas de Automóveis de REPRESENTAÇÃO (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Diárias	A ₁₄ R\$ _____	1	30	12	[B ₁₄ = A ₁₄ x 30] R\$ _____
15	Diárias COM pernoite PESSOAL EXTRA DURANTE O PERÍODO ELEITORAL	Motorista de Automóveis Oficiais (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Diárias	A ₁₅ R\$ _____	3	96	3	[B ₁₅ = A ₁₅ x 96] R\$ _____
Total: R\$ _____								

- O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL DO GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- O valor estimado da contratação é de **R\$ 646.426,07 (seiscentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e vinte e seis mil e sete centavos)**, conforme orçamento estimado em planilhas de custos constante no Anexo I deste Edital.
- Para elaboração de suas propostas, os licitantes deverão observar exclusivamente a descrição do objeto definida no edital, que sempre prevalecerá em face das especificações vinculadas aos códigos do CATSER.
- Em caso de divergências entre as especificações do objeto descritas no sistema *Comprasnet* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada somente pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre e pelos demais participantes, não sendo permitida a adesão por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que pertençam ao ramo de atividade relacionado com o objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciados no site www.comprasnet.gov.br, credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Não poderão participar desta licitação empresas:
 - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - reunidos em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.
- que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- suspensas, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
- impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- que tenham em seu quadro societário servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
- que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º da Resolução CNJ 07/2005, modificada pela Resolução CNJ 229/2016);
 - A vedação também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional da Justiça - CNJ;
- que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, conforme art. 46 da Lei nº 8.443/92;

13. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 14. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017); e
 15. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU;
4. Como condição para participação no Pregão, os licitantes deverão:
1. assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 1. havendo no certame **itens exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 2. nos itens em que a participação **não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte (**ampla concorrência**), a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 2. Comprovar, mediante a apresentação das **declarações que constam do Anexo III**, que:
 1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
 1. A vedação constante do subitem 1 acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
 2. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, da Lei 14.194/2021 - LDO 2022**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, ocorrerá-se automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 1. Valor unitário, mensal e anual do item, conforme o modelo constante do Anexo I do Termo de Referência.
 2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
 1. a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
 2. a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
 1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº 5/2017.
 3. Na hipótese de alteração legislativa por meio de Medida Provisória de encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, deverão ser utilizados na proposta os mesmos percentuais indicados na planilha de composição de custos deste Edital, para fins de julgamento do menor valor.
 1. A adequação da planilha referente aos valores de encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, que tenham sofrido alteração legislativa após a publicação do edital, não previstos na planilha constante deste Edital, serão objeto de revisão contratual para adequação, por ocasião da efetiva contratação.
 4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, nos termos do art. 17, inciso XII, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006.
 1. **A licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, ficando obrigada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.**
5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
 1. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
8.
 1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
9. Nos termos do item 1.2 do capítulo 8 deste edital, **a anexação ao sistema da planilha de composição de custos somente será obrigatória por ocasião da análise da proposta para readequação dos valores ao lance vencedor.**
10. **A proposta definitiva de preços**, ajustada ao lance vencedor, com detalhamento do objeto, com indicação dos preços unitário e total do item, limitados a duas casas decimais, deverá ser enviada, no prazo fixado pelo Pregoeiro, não inferior a **06 (seis) horas**, exclusivamente pelo sistema (na opção "Enviar Anexo").

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO de cada item.
6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8. **O percentual mínimo de diferença entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**.
9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.
11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
 1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridos **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
19. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO DE ITENS, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
21. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa

de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 1. prestados por empresas brasileiras;
 2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
32. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **06 (seis) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
 1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme Anexo deste Edital.
 2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **06 (seis) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
 2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
 1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anuidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: **Convenções Coletivas** (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922]), firmadas entre a Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação - FEBRAC e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza do Estado do Acre as quais podem ser consultadas no seguinte endereço eletrônico: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador>.
 1. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.
 2. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
 1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto nº 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP nº 5, de 2017);
 2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP nº 5/2017);
 3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
 4. rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 - Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
 5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
 6. rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 - Plenário e nº 6.439/2011 - 1ª Câmara.
 3. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº 10.024, de 2019.
 1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantida ampla defesa e contraditório.
 4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
 5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a

suspeita.

5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
 2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
7. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
8. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
 1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 1. SICAF;
 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm_consultar_requerido.php);
 4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 1, 2 e 3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
 2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
2. Constatada a existência de sanção ou violação das condições descritas no **Capítulo n.º 8** do edital, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
3. Constatado algum indício de tentativa de burla aos efeitos de sanção aplicada a outra empresa com quadro social semelhante ao de alguma licitante deste certame (ocorrências impeditivas indiretas), deverá o pregoeiro diligenciar para apurar tal fato, verificando, ao menos:
 1. as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
 2. a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
 3. a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;
 4. compartilhamento de estrutura física ou de pessoal;
 1. Sendo observados indícios fortes de tentativa de fraude aos efeitos de penalidade aplicada a outra empresa, o pregoeiro deverá apurar e decidir sobre a conduta da licitante, após garantido o contraditório e ampla defesa.
 2. Caso a decisão considere a conduta como fraude, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, além de avaliar a necessidade da aplicação das penalidades previstas no **capítulo n.º 17** do edital.
 3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;
 3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de inabilitação.
 1. Será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, por não ferir os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes (Acórdão TCU 1.211/2021-Plenário)
6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelo e-mail pregoeiro@tre-ac.jus.br, no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade "Convocar Anexo", de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
11. Em respeito ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido fixado pelo pregoeiro, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar, que deveria ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
12. Será exigido para fins de habilitação a comprovação de atendimento aos requisitos abaixo, cuja aferição poderá ser feita por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF:

1. Habilitação jurídica:

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
3. No caso de Sociedade Limitada Unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2. Regularidade fiscal e trabalhista:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
 1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)** do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
 2. Comprovação de **patrimônio líquido de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo IV do Edital, de que 1/12 (um doze avos)** do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
 4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
 5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

4. Qualificação Técnica:

1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de **12 (dozes) meses** na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados
 1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivalet, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação
 2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (item 10.8 do Anexo V da Instrução Normativa nº 5/2017).
 3. A proponente deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, relacionando, se possível, o nome, cargo e telefone dos

responsáveis pelas informações, bem como se foram cumpridas todas as cláusulas contratuais e qualidade dos serviços prestados.

4. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado **por período não inferior a 6 (meses)**;
 5. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o **subitem 9.12.4.1. acima**, não havendo obrigatoriedade de os **12 (meses)** anos serem ininterruptos.
 6. Comprovação de que possui capital social compatível com o número de empregados, conforme parâmetros estabelecidos no art. 4º-B, inciso III, alíneas "a" e "e", da Lei n. 6.019/1974.
13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
17. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
19. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante no remanescentes.
20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **06 (seis) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
 3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para formação de cadastro de reserva.
 1. A declaração quanto ao interesse em participar do cadastro de reserva deverá ser encaminhada para o e-mail pregoeiro@tre-ac.jus.br, em até 24 horas após o encerramento da sessão, independente de convocação pelo Pregoeiro via chat; e
 2. A aceitabilidade das propostas, das licitantes que aceitaram reduzir seus preços, observará as regras constantes do capítulo 9 deste Edital.
2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

12. DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não

comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, conforme minuta constante deste ato convocatório, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
2. A assinatura da ata será realizada de forma eletrônica, por meio de acesso ao Sistema de Informações (SEI), cujo cadastro será realizado por meio do link https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.
3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
5. Será incluído na ata, sob a designação de **cadastro de reserva**, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO TERMO DE CONTRATO

1. A contratação decorrente deste pregão será formalizada mediante termo de contrato, conforme minuta constante do **Anexo II** deste ato convocatório, a qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.
2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
 2. Eventual registro da licitante no CADIN não impede a contratação, conforme decisão do STF na ADI 1.454/DF.
3. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação ou recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado ao TRE/Acre revogar esta licitação ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o referido contrato em igual prazo nas condições previstas no § 4.º, do art. 43 do Decreto nº 10.024/2019.
4. A assinatura do instrumento contratual será realizada, de forma eletrônica, no sistema SEI, com acesso pelo link https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.
 1. Para assinar o contrato, o representante da empresa deverá realizar prévio cadastramento no SEI, cujas orientações acerca dos procedimentos poderão ser obtidas junto à Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC), tel. (68) 3212-4453, e-mail: sic@tre-ac.gov.br.
 2. O contrato deverá ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação a ser expedida pela SCLC.
5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura.
 1. O contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos enumerados no Capítulo 8 - Anexo I do Edital.
6. O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União - Seção 3.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até **10%** do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 1. não manter a proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses e multa de até **2%** sobre o valor estimado para a contratação;
 2. deixar de entregar a documentação exigida no certame - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) meses e multa de até **1%** sobre o valor estimado para a contratação;
 3. comportar-se de modo inidôneo - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;
 4. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;
 5. cometer fraude fiscal - Pena: - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 40 (quarenta) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;
 6. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **10%** sobre o valor estimado para a contratação;
 7. Para as finalidades deste Edital, considera-se:
 1. "não manter a proposta": a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
 2. "comportar-se de modo inidôneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
 3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
2. O período das penalidades de impedimento do direito de licitar previstas no **item 17.1** poderá ser majorado em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado que o contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do Tribunal Regional

Eleitoral do Acre, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 17.1**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.

3. O período da penalidade de impedimento do direito de licitar prevista no **subitem 17.1.2** poderá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
 1. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;
 2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
 3. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;
4. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
5. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
6. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
7. As penalidades poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
9. A aplicação das penas previstas neste Edital não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
10. A disciplina acerca da aplicação de penalidades à futura contratada consta dos Termos de Referência (Anexo I do edital).
 1. Não será aplicada penalidade se o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.
11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
12. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.
3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico - e-mail: pregoeiro@tre-ac.jus.br.
6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste edital e seus anexos.
10. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 50 do Decreto n.º 10.024/2019.
11. As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do TRE/AC.
12. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nas *home pages* do Tribunal (<https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes-2>) e do *site Compras Governamentais* (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos (<https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes-2>) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sede do TRE-AC, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224, Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco-AC nos dias úteis, no horário das 07 às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio de solicitação para o endereço eletrônico slc@tre-ac.jus.br.
16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 1. Anexo I - Termo de Referência;
 1. Anexo I – Tabela de penalidades
 2. Anexo II - Planilha de custos e formação de preços;
 3. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

- 4. Anexo IV - Modelo de Termo de Confidencialidade;
- 2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;
- 3. Anexo III - Modelo de Declara=on de Atendimento =s Exig=ncias da Resolu=on CNJ n.º 07/2005 e da Lei n. 14.194/2021 (LDO 2022);
- 4. Anexo IV- Modelo de declara=on de compromissos assumidos.

ROSANA MAGALH=ES DA SILVA
Diretora Geral do TRE-AC

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFER=NCIA

1. OBJETO

- 1. Termo de Refer=ncia (TR), com vistas = forma=on de registro de pre=os destinado = futura contrata=on de empresa especializada na presta=on de servi=os de condu=on de ve=culos da frota oficial ou que estejam sob a posse do TRE/AC (cedidos, alugados e/ou requisitados), destinados ao transporte de autoridades, servidores, documentos, materiais e cargas em geral, a ser executado de forma indireta e cont=ua, a fim de atender as necessidades do Tribunal, mediante aloca=on de postos de servi=, pelo per=odo de 12 (doze) meses, a contar de 01.11.2022.

2. COMPOSI=ON DO TR

- 1. **Parte Principal:** - Itens e subitens constantes no pr=prio Termo de Refer=ncia;
- 2. **Anexos:**
 - 1. **I - Tabela de Penalidades;**
 - 2. **II - Planilha de Custos;**
 - 3. **III - Modelo de Proposta de Pre=os;**
 - 4. **IV - Modelo de Termo de Confidencialidade.**

3. JUSTIFICATIVAS:

- 1. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre tem buscado alternativas que visem = melhoria de todos os seus processos e a racionaliza=on de seus recursos no desempenho das suas atividades.
- 2. Necessita-se de pessoal para atender as demandas do servi=o de transporte relacionadas =s elei=es, aos trabalhos jurisdicionais e aos trabalhos administrativos em geral - tanto das unidades da Secretaria quanto dos Cart=rios Eleitorais da Capital e do interior do Estado.
- 3. A Se=on de Transporte tem dificuldades relacionadas com a falta de motoristas.
- 4. O atual quadro efetivo do setor conta com 2 (dois) T=cnicos da Especialidade Transportes, n=o suficientes ainda que seja s= para a gest=on dos diversos contratos da =rea.
- 5. Referidos t=cnicos s=o respons=veis pela gest=on de contratos que d=o suporte de funcionamento = presta=on dos servi=os relacionados ao transporte: fornecimento de combust=veis; aquisi=on de ve=culos; manuten=on de ve=culos; aquisi=on de pe=as, acess=rios e equipamentos; regulariza=on documental dos ve=culos; lavagem dos ve=culos; seguro dos ve=culos contemplando motoristas e terceiros (na mesma ap=lice); atendimento de chamados; renova=on de frota; desfazimento de frota; complementa=on da frota mediante contrata=on de empresas prestadoras de transportes espec=ficos e peri=odicos; al=em da gest=on do contrato de fornecimento de passagens =reas para os magistrados e servidores do TRE/AC.
- 6. A situa=on dos trabalhos no setor se agrava em raz=on de aus=ncias de algum desses servidores decorrentes de f=rias, compensa=es e demais afastamentos.
- 7. H= alta demanda por conta do per=odo eleitoral vindouro e a diploma=on dos eleitos. Dessa forma, a contrata=on pretendida visa atender = demanda existente, e a proporcionar a todos os usu=rios do servi=o de transporte um atendimento com a qualidade que se busca obter em todos os processos.
- 8. A necessidade de exigir CNH categoria "D" para todos os motoristas, se fundamenta na possibilidade de os motoristas **conduzirem** ve=culos para o transporte de pessoas que acomodem mais de 8 passageiro, bem como conduzir todos os ve=culos inclusos nos tipos de CNH "B" e "C". Considerando-se, tamb=em, a utiliza=on do caminh=on do TRE que frequentemente = usado, al=em da utiliza=on de outros ve=culos, a exemplo de =nibus, requisitados de outros =rg=os da Administra=on P=blica.

4. METODOLOGIA

- 1. A presente contrata=on ser= realizada por meio de processo licitat=rio que ser= regido pelas disposi=es constantes das Leis nos 10.520/02 e art. 15 da Lei 8.666/93, de acordo com as respectivas regula=on=es, altera=es e atualiza=es; pela Resolu=on TSE n. 23.702/2022, Instru=on Normativa n.º 05/2017, Decreto n.º 7.892/2013 e pelos demais dispositivos legais pertinentes, somando-se, ainda, no que for estabelecido neste Projeto B=asico, no respectivo Edital e na documenta=on a compor o Procedimento em tela.
- 2. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e servi=os comuns de que trata a Lei n.º 10.520/02 e o Decreto n.º 10.024/2019, por possuir padr=es de desempenho e caracter=sticas gerais e espec=ficas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade preg=o, preferencialmente na forma eletr=nica, com a utiliza=on do Sistema de Registro de Pre=os (SRP), a par do prescrito no Art. 3º, Decreto n.º 7.892/2013.
- 3. Os servi=os que se pretende contratar ser=o prestados em car=ter continuado, tendo em vista que, pela sua essencialidade, visam atender = necessidade p=blica de forma permanente e cont=ua, por mais de um exerc=cio financeiro, assegurando a integridade do patrim=nio p=blico e o funcionamento das atividades final=sticas e administrativas do =rg=o, conforme determina o Inciso II, Art. 47, da Lei n.º 8.666/93, c/c IN-MPOG n.º 02/2008 e Ac=rd=on TCU n.º 132/2008.

5. OBJETO PRETENDIDO, QUANTITATIVOS E MODELO DE PROPOSTA DE PRE=OS

- 1. O crit=rio de julgamento ser= o de menor pre=o global de grupo de itens.
 - 1. Os itens objeto da contrata=on - a serem licitados de forma agrupada (pre=o global) - conquanto guardam em si servi=os de mesma natureza: condu=on de ve=culos por motoristas enquadrados no mesmo CBO de n.º 7823;
 - 2. Nessa situa=on, eventuais concorrentes ser=o capazes de realizar o objeto em sua plenitude (preserva=on da competitividade);
 - 3. A n=o-fragmenta=on dos postos em itens isolados resguarda economia de escala a ensejar vantajosidade = Administra=on P=blica na medida do maior interesse dos licitantes no objeto. Proporcionando, assim, maior concorr=ncia e consequente menor pre=o a ser pago pela Administra=on.
- 2. A proposta de pre=os para os postos de motoristas dever= ser apresentadas tomando como base o valor unit=rio do posto (A), bem como a consequente import=ncia mensal do total de postos (B), finalizando com o seu valor total anual (C).
- 3. Os valores de di=rias segue o que determina o instrumento coletivo de negocia=on sob Registro MTE n.º CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922]), os quais foram dispostos na tabela do subitem 7.6 deste Termo de Refer=ncia (TR).
- 4. Os valores de horas-extras, tamb=em dispostos na tabela do subitem 7.6, foram apurados, para efeitos de pre=os e estimativas, com base no s=lvrio de cada categoria de motorista - de ve=culo oficial ou de ve=culo de representa=on - conforme o caso.
- 5. Os valores constantes das propostas dever= ser apresentados em moeda nacional, j= consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execu=on dos servi=os, utilizando-se do modelo da tabela abaixo, a qual ser= disposta como Anexo III deste TR:

GRUPO I	ITEM	ESPECIFICA=ON DOS SERVI=OS	ENQUADRAMENTO	UNIDADE	VALOR UNIT=RIO P/ POSTO (A)	QUANT. DE POSTOS	VALOR MENSAL POSTOS (B)	QTDADE (meses)	TOTAL R\$ (ano) (C)
---------	------	----------------------------	---------------	---------	-----------------------------	------------------	-------------------------	----------------	---------------------

6.

01	Prestação dos serviços auxiliares de condução de veículos automotores, por meio de postos de trabalho (CBO 7823).	Motorista de Automóveis Oficiais (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Mês	R\$ A_1	3	$[B_1 = 3 \times A_1]$ R\$ _____	12 meses	$[C_1 = 12 \times B_1]$ R\$ _____
02	Prestação dos serviços auxiliares de condução de veículos automotores, por meio de postos de trabalho (CBO 7823).	Motoristas de Automóveis de REPRESENTAÇÃO (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Mês	R\$ A_2 (A_1)	1	$[B_2 = 1 \times A_2]$ R\$ _____	12 meses	$[C_2 = 12 \times B_2]$ R\$ _____
03	Prestação dos serviços auxiliares de condução de veículos automotores, por meio de postos de trabalho (CBO 7823). PESSOAL EXTRA DURANTE O PERÍODO ELEITORAL	Motorista de Automóveis Oficiais (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Mês	R\$ A_3	3	$[B_3 = 3 \times A_3]$ R\$ _____	3 meses	$[C_3 = 3 \times B_3]$ R\$ _____
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA VERBA	ENQUADRAMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DA HORA (A)	QUANT. DE POSTOS	QUANT. HE 50%	QTDADE (meses)	TOTAL RS (HE 50%) (B)
04	Prestação dos serviços extraordinários, de segunda a sábado (50%).	Motorista de Automóveis Oficiais (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Hora	R\$ A_4	3	200	12	$[B_4 = A_4 \times 200]$ R\$ _____
05	Prestação dos serviços extraordinários, de segunda a sábado (50%).	Motoristas de Automóveis de REPRESENTAÇÃO (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Hora	R\$ A_5	1	80	12	$[B_5 = A_5 \times 80]$ R\$ _____
06	Prestação dos serviços extraordinários, de segunda a sábado (50%). PESSOAL EXTRA DURANTE O PERÍODO ELEITORAL	Motorista de Automóveis Oficiais (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Hora	R\$ A_6	3	120	3	$[B_6 = A_6 \times 120]$ R\$ _____
ITEM	ESPECIFICAÇÃO SV / VERBA	ENQUADRAMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DA HORA (A)	QUANT. DE POSTOS	QUANT. HE 100%	QTDADE (meses)	TOTAL RS (HE 100%) (B)
07	Prestação dos serviços extraordinários em domingos e feriados (100%).	Motorista de Automóveis Oficiais (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Hora	R\$ A_7	3	240	12	$[B_7 = A_7 \times 240]$ R\$ _____
08	Prestação dos serviços extraordinários em domingos e feriados (100%).	Motoristas de Automóveis de REPRESENTAÇÃO (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Hora	R\$ A_8	1	80	12	$[B_8 = A_8 \times 80]$ R\$ _____
09	Prestação dos serviços extraordinários em domingos e feriados (100%). PESSOAL EXTRA DURANTE PERÍODO ELEITORAL	Motorista de Automóveis Oficiais (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Hora	R\$ A_9	3	120	3	$[B_9 = A_9 \times 120]$ R\$ _____
ITEM	ESPECIFICAÇÃO SV / VERBA	ENQUADRAMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (A)	QUANT. DE POSTOS	QUANT. DIÁRIAS	QTDADE (meses)	TOTAL RS (diárias) (B)
10	Diárias SEM pernoite	Motorista de Automóveis Oficiais (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Diárias	R\$ A_{10}	3	160	12	$[B_{10} = A_{10} \times 160]$ R\$ _____
11	Diárias SEM pernoite	Motoristas de Automóveis de REPRESENTAÇÃO (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922])	Diárias	R\$ A_{11}	1	30	12	$[B_{11} = A_{11} \times 30]$ R\$ _____

		[0472922])						
12	Diárias SEM pernoite PESSOAL EXTRA DURANTE O PERÍODO ELEITORAL	Motorista de Automóveis Oficiais (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT- AC000010/2022 [0472922])	Diárias	A ₁₂ R\$ _____	3	96	3	[B ₁₂ = A ₁₂ x 96] R\$ _____
13	Diárias COM pernoite	Motorista de Automóveis Oficiais (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT- AC000010/2022 [0472922])	Diárias	A ₁₃ R\$ _____	3	180	12	[B ₁₃ = A ₁₃ x 180] R\$ _____
14	Diárias COM pernoite	Motoristas de Automóveis de REPRESENTAÇÃO (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT- AC000010/2022 [0472922])	Diárias	A ₁₄ R\$ _____	1	30	12	[B ₁₄ = A ₁₄ x 30] R\$ _____
15	Diárias COM pernoite PESSOAL EXTRA DURANTE O PERÍODO ELEITORAL	Motorista de Automóveis Oficiais (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT- AC000010/2022 [0472922])	Diárias	A ₁₅ R\$ _____	3	96	3	[B ₁₅ = A ₁₅ x 96] R\$ _____
Total: R\$ _____								

7. Cada "posto de trabalho" equivale a um único funcionário.

6. **LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- Os serviços de condução veicular terão como local-base a Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, atualmente situado no endereço da Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224, Portal da Amazônia - Rio Branco - PABX: (68) 3212-4401 - CEP 69-915-632 - Rio Branco - Acre.
- Os serviços serão exercidos de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo os motoristas contratados sob a égide da legislação trabalhista - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, obedecidas as demais disposições provenientes de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, celebrados entre sindical patronal e de empregados (registrada e arquivada na DRT/MTE), e qualificado para atender ao perfil de cada serviço de acordo com o constante de descrição geral de atividades e área de abrangência de cada serviço.
- Caso haja necessidade de prestação de serviços fora da jornada normal de trabalho (serviço extraordinário) e de viagem do motorista (diárias), a Contratada será comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Nesse caso, os horários dos postos serão, dentro dos limites legais, readequados a fim de melhor atender às necessidades do Contratante.

7. **PREÇOS E CUSTOS:**

- Será considerado, para todos os efeitos de custos e cálculos, o valor dos salários-base dos motoristas, os quais praticados e vigentes nos termos de instrumento coletivo de negociação sob Registro MTE n.º CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT-AC000010/2022 [0472922], com o valor da remuneração mínima (piso), à importância de:
 - Código CBO: 7823-05: **Motorista de Automóveis Oficiais:** Valor unitário mensal do salário: **R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais);**
 - Código CBO: 7823-05: **Motoristas de Automóveis de Representação:** Valor unitário mensal do salário: **R\$ 5.775,00 (cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais).**
- Esses valores salariais deverão ser acolhidos para o pagamento dos motoristas da contratada, tendo em vista o normativo de regência supramencionado (0472922).
- Para as classes dos motoristas acima discriminadas, serão exigidas as categorias de CNH "D", haja vista a necessidade de os motoristas **conduzirem** veículos para o transporte de pessoas que acomodem mais de 8 passageiro (excluído o motorista) e, ocasionalmente, veículos de transporte de cargas, bem como conduzir todos os tipos de veículos inclusos nas CNH's categorias "B" e "C".
- A Contratada deverá efetuar o pagamento das diárias, via depósito na conta corrente do motorista designado para realizar o deslocamento, em até 48 horas úteis após realizada a solicitação pela administração via e-mail ou Ofício.
 - Os valores das diárias** constantes na tabela do subitem 7.6 abaixo considera o valor integral com todos os custos para a empresa realizar o pagamento, **de modo que os motoristas recebam os valores líquidos** constantes no Acordo Coletiva de Trabalho, ao importe de:
 - R\$ 140,00** (cento e quarenta reais) para pagamento de **uma diária sem pernoite**.
 - R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) para pagamento de **uma diária com pernoite**.
- As referidas despesas com diárias serão ressarcidas pelo TRE/AC à futura Contratada, desde que comprovado o repasse dos valores aos funcionários nos termos do item 7.4, respeitando-se, em todos os casos, os valores estabelecidos.
- Com base no histórico da execução dos serviços e, considerando as circunstâncias atinentes às eleições e atividades congêneres, o quantitativo anual para as despesas com os postos, contemplando pagamento com diárias e horas-extras, será baseado nas seguintes estimativas:

A N O - E L E I T O R A L	Estimativas de gastos p/ ANO NÃO-ELEITORAL						
	Tipo	Salário-base ((CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT- AC000010/2022 [0472922]))	Quantidade de Postos (A)	Valor unitário do posto (B)	Valor Mensal dos postos (C) [C = A x B]	Quantidade de meses (D)	Valor Anual (E) [E = C x D]
	Motorista de Automóveis Oficiais	R\$ 2.520,00	3	R\$ 6.210,89	R\$ 18.632,67	12	R\$223.592,04
	Motoristas de Automóveis de Representação	R\$ 5.775,00	1	R\$ 13.279,41	R\$ 13.279,41	12	R\$159.352,92
	Total (pagamento dos postos)	R\$ 382.944,96 (trezentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)					
	Tipo	Verba	Quantidade verba (A)	Valor unitário (B)	Total p/ verba (C) [C = A x B]	Quantidade de meses	Valor anual (C)
	Motorista de Automóveis Oficiais	Diárias Sem pernoite	160	R\$ 213,79	R\$ 34.206,40	12	R\$ 34.206,40
	Motorista de Automóveis Oficiais	Diárias Com pernoite	180	R\$ 333,79	R\$ 60.082,20	12	R\$ 60.082,20

Motoristas de Automóveis de Representação	Diárias Sem pernoite	30	R\$ 213,79	R\$ 6.413,70	12	R\$ 6.413,70
Motoristas de Automóveis de Representação	Diárias Com pernoite	30	R\$ 333,79	R\$ 10.013,70	12	R\$ 10.013,70
Motorista de Automóveis Oficiais	Hora extra (50%)	200	R\$ 29,72	R\$ 5.944,00	12	R\$ 5.944,00
Motorista de Automóveis Oficiais	Hora extra (100%)	240	R\$ 39,62	R\$ 9.508,80	12	R\$ 9.508,80
Motoristas de Automóveis de Representação	Hora extra (50%)	80	R\$ 68,11	R\$ 5.448,80	12	R\$ 5.448,80
Motoristas de Automóveis de Representação	Hora extra (100%)	80	R\$ 90,81	R\$ 7.264,80	12	R\$ 7.264,80
Total Geral (Ano Não-eleitoral)	R\$ 138.882,40 (centro e trinta e oito mil oitocentos e e oitenta e dois reais e quarenta centavos)					
Total Geral (Ano Não-eleitoral)	R\$ 521.827,36 (quinhentos e vinte e um mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)					

Estimativas de gastos p/ ANO ELEITORAL						
Tipo	Salário-base (CCT-AC000024/2021 [0472922] c/c CCT- AC000010/2022 [0472922]))	Quantidade de Postos (A)	Valor unitário do posto (B)	Valor Mensal dos postos (C) [C = A x B]	Quantidade de meses (D)	Valor Anual (E) [E = C x D]
Motorista de Automóveis Oficiais	R\$ 2.520,00	3	R\$ 6.210,89	R\$ 18.632,67	12	R\$223.592,04
Motoristas de Automóveis de Representação	R\$ 5.775,00	1	R\$ 13.279,41	R\$ 13.279,41	12	R\$159.352,92
Motorista de Automóveis Oficiais (mais 3 postos p/ eleição)	R\$ 2.520,00	3	R\$ 6.210,89	R\$ 18.632,67	3	R\$ 55.898,01
Total (pagamento dos postos)	R\$ 438.842,97 (quatrocentos e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos)					
Tipo	Verba	Quantidade verba (A)	Valor unitário (B)	Total p/ verba (C) [C = A x B]	Quantidade de meses	Valor anual (C)
Motorista de Automóveis Oficiais	Diárias Sem pernoite	160	R\$ 213,79	R\$ 34.206,40	12	R\$ 34.206,40
Motorista de Automóveis Oficiais	Diárias Com pernoite	180	R\$ 333,79	R\$ 60.082,20	12	R\$ 60.082,20
Motoristas de Automóveis de Representação	Diárias Sem pernoite	30	R\$ 213,79	R\$ 6.413,70	12	R\$ 6.413,70
Motoristas de Automóveis de Representação	Diárias Com pernoite	30	R\$ 333,79	R\$ 10.013,70	12	R\$ 10.013,70
Motorista de Automóveis Oficiais (mais 3 postos p/ eleição)	Diárias Sem pernoite	96	R\$ 213,79	R\$ 20.523,84	3	R\$ 20.523,84
Motorista de Automóveis Oficiais (mais 3 postos p/ eleição)	Diárias Com pernoite	96	R\$ 333,79	R\$ 32.043,84	3	R\$ 32.043,84
Motorista de Automóveis Oficiais	Hora extra (50%)	200	R\$ 29,72	R\$ 5.944,00	12	R\$ 5.944,00
Motorista de Automóveis Oficiais	Hora extra (100%)	240	R\$ 39,62	R\$ 9.508,80	12	R\$ 9.508,80
Motoristas de Automóveis de Representação	Hora extra (50%)	80	R\$ 68,11	R\$ 5.448,80	12	R\$ 5.448,80
Motoristas de Automóveis de Representação	Hora extra (100%)	80	R\$ 90,81	R\$ 7.264,80	12	R\$ 7.264,80
Motorista de Automóveis Oficiais (mais 3 postos p/ eleição)	Hora extra (50%)	120	R\$ 29,72	R\$ 3.566,40	3	R\$ 3.566,40
Motorista de Automóveis Oficiais (mais 3 postos p/ eleição)	Hora extra (100%)	120	R\$ 39,62	R\$ 4.754,40	3	R\$ 4.754,40
Total	R\$ 199.770,88(cento e noventa e nove mil setecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)					
Total Geral (Ano Eleitoral)	R\$ 638.613,85 (seiscentos e trinta e oito mil e seiscentos e treze reais e oitenta e cinco centavos)					

7. Não necessariamente, durante a vigência do contrato, ficam os deslocamentos estritamente vinculados a esses números, de forma que a administração, dentro da sua necessidade, possa utilizar deslocamentos com mais ou menos pernoites, respeitando-se o limite orçamentário anual previsto para cobrir os pagamentos.
8. Entende-se como Pernoite, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência, no mesmo dia.

9. Os motoristas, em atividades com percepção de diárias, prestarão os serviços dentro de sua jornada normal de trabalho e sem prejuízo dos descansos remunerados.

8. DA VIGÊNCIA:

1. O contrato terá a duração inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses (art. 57, II, da Lei n.º 8666/93).

9. DOS SERVIÇOS:

1. Os serviços deverão ser prestados por motoristas legalmente habilitados atendendo aos seguintes requisitos:
 1. Habilitação na categoria "D", devidamente capacitado para conduzir veículos, nos termos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.
 2. Demonstrar, diariamente, durante toda a execução dos serviços:
 1. Cultivo da ética profissional;
 2. Demonstrar cordialidade e polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
 3. Demonstrar criatividade;
 4. Demonstrar solidariedade;
 5. Demonstrar responsabilidade;
 6. Demonstrar iniciativa;
 7. Zelar documentos e materiais utilizados no posto de serviço;
 8. Demonstrar paciência;
 9. Cativar as pessoas;
 10. Zelar pelo patrimônio;
 11. Demonstrar discrição.
 2. Ter a sua regularidade eleitoral (quitação eleitoral) e não ser filiado a qualquer partido político ou exercer atividade político-partidária durante o período de contratação;
 3. Idade mínima de 21 anos;
 4. Quanto a escolaridade, ter, no mínimo, o ensino médio completo (antigo 2º grau);

10. DEFINIÇÃO DE POSTO DE SERVIÇO E SUA JORNADA DE TRABALHO:

1. Define-se posto de serviço como sendo "a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizado pelo período durante o qual o local da prestação do serviço deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas".
2. Os serviços no Tribunal serão prestados no horário das 7 às 19 horas, com atendimento ininterrupto, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de realização e de véspera de eleições.
3. Via de regra, a jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados pela empresa deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 08 (oito) horas diárias, não computando nesse período o intervalo de uma hora para refeição e descanso, e 04 (quatro) horas aos sábados.
 1. Atualmente, vigora no Tribunal expediente de trabalho de 7 horas corridas, no intervalo das 7h00 às 14h00, e, por isso, os licitantes deverão cotar na planilha de custos e formação de preços o valor correspondente a dois vales-transporte diários.
4. Durante o Período Eleitoral, ocorrendo a realização de plantão nas unidades do TRE-AC, o horário de prestação de serviço será definido pelo Contratante.
5. Aos sábados, caso haja necessidade, poderá ocorrer solicitação do Gestor do Contrato, no sentido de que seja colocado à disposição parte ou a totalidade dos profissionais, para que cumpram jornada diurna, as quais, por perfazerem o quantitativo insculpido no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuirão o condão de deferir o adicional de horas extras;
6. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser mantido sempre o quantitativo de pessoal;
7. A critério do TRE/AC parte da jornada poderá ser suprimida, temporária ou definitivamente, por questões de racionalidade operacional, sem que isso implique em alteração do valor mensal do contrato.
8. Excepcionalmente, poderá haver realização de serviço nos fins de semana e feriados, hipótese em que se procederá à compensação de horário;
9. No período eleitoral poderá haver a prestação de serviços em sábados, domingos e feriados e cuja compensação de horários não seja possível. Nesse caso, serão registras das horas de serviços extraordinário para os postos;
10. As horas de serviço extraordinário deverão ser faturadas em separado e somente serão pagas à Contratada após a comprovação do recebimento dessas verbas pelos empregados.

11. DEVERES, OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES AOS MOTORISTAS

1. A Contratada deverá exigir, dos empregados alocados à prestação do Serviço de Condução de Veículos, o rigoroso cumprimento das seguintes disposições:
 1. O tipo de veículo a ser utilizado para o transporte será definido pelo CONTRATANTE
 1. O veículo será conduzido por motorista designado pelo preposto da CONTRATADA, em pronto-atendimento aos chamados do Gestor do Contrato da SETRAN do TRE/AC, para execução dos serviços;
 2. Conduzir o veículo com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, obedecendo rigorosamente às leis de trânsito e normas regulamentares;
 3. Verificar, no início de cada atendimento, as condições gerais do veículo (pressão dos pneus, quantidade de combustível, nível do óleo do cárter, água para o sistema de arrefecimento, para o reservatório do limpador de para-brisas, dentre outros itens, e com fiel observância ao uso e validade dos equipamentos obrigatórios e de emergência;
 4. Informar ao Gestor do Contrato da SETRAN do TRE/AC as anormalidades ocorridas do desenvolvimento dos trabalhos e os defeitos verificados no veículo;
 5. Preencher o Relatório de Atividades registrando as seguintes informações: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, natureza do serviço, requisitante do serviço e outras informações necessárias, conforme modelo a ser fornecido pelo fiscal do contrato.
 6. Entrar em contato com o Gestor do Contrato da SETRAN do TRE/AC no caso da ocorrência de acidente e quaisquer que sejam suas causas, devendo o motorista chamar a CIATRAN para a realização de perícia e permanecer junto ao veículo até que o mesmo possa ser liberado;
 7. Usar uniforme completo (calça, camisa, sapatos e meias), apropriado para a condução segura do veículo;
 8. Portar, na altura do peito, crachá de identificação fornecido pelo contratado;
 9. Executar outras atividades inerentes ou que tenham afinidade com a função, ainda que não estejam relacionadas neste Projeto Básico, a exemplo do transporte de materiais, equipamentos e urnas eletrônicas, entre outras atividades atinentes à função de motorista;
10. Respeitar as normas internas estabelecidas pelo TRE/AC e a dinâmica de funcionamento da SETRAN do TRE/AC.
11. Comparecer ao trabalho sempre asseado, uniformizado e portando crachá;
12. Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
13. Tratar as pessoas com urbanidade e respeito, independente do cargo ou posição que ocupem;
14. Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;
15. Comunicar, imediatamente, ao Preposto dos trabalhos quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços;
16. Manter-se no posto de trabalho, só se afastando para o cumprimento de tarefas pertinentes ao serviço que lhe for cometido;
17. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades no horário de trabalho e/ou durante a condução do veículo em serviço, seja de caráter particular ou estranha às suas funções;

18. Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento;
19. Comunicar ao Gestor do Contrato ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;
20. Proceder, em caso de acidente, conforme o previsto na legislação de trânsito; tomar todas as providências determinadas pela autoridade de trânsito e/ou policial e comunicar a ocorrência imediatamente ao fiscal do contrato;
21. Seguir estritamente as normas de trânsito previstas na legislação vigente;
22. atualizar, por ocasião de prorrogação do contrato, os atestados de saúde física e mental;
23. Fica proibido fazer uso de cigarro, charuto, cachimbo ou qualquer outro artigo similar no veículo e nas dependências do TRE/AC onde não haja permissão para tal;
24. Ausentar-se do serviço somente após a devida comunicação ao preposto e ao fiscal do contrato da SETRAN do TRE/AC, a fim de receber a devida autorização e permissão para que seja substituído por outro na prestação do serviço;
25. Fica proibido conduzir pessoas não autorizadas ou realizar quaisquer outras atividades não autorizadas pelo Gestor do Contrato da SETRAN do TRE/AC;
26. Fica proibido guardar o veículo oficial em dependência particular;
27. Sempre deve respeitar as leis de trânsito, mormente no que concerne a proibição de ingerir bebidas alcoólicas, ou qualquer outra substância que cause dependência física ou psíquica, quando em serviço, bem como tê-las em depósito ou transportá-las no veículo.
28. Manter os veículos convenientemente abastecidos, lubrificados e com a checagem da pressão dos pneus verificadas semanalmente.
29. Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento, fornecido pelo TRE-AC, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao setor responsável pelos serviços de Transportes;
30. Os motoristas devem manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas a qual venham a ter conhecimento.
31. Ficam proibidos de puxar conversas com servidores, autoridades e membros do eg. Tribunal, mantendo-se imparciais durante seus trabalhos, agindo com a devida urbanidade e cordialidade.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Sem prejuízo de qualquer obrigação imposta pela legislação (federal, estadual ou municipal) que regula a prestação de serviço tratada neste Projeto Básico, a futura contratada se obriga a:

1. Em relação ao preposto:

1. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representa-la na execução do contrato;
2. Durante o horário de expediente no TRE-AC, por meio de preposto, será incumbida do planejamento dos serviços, da logística de atuação dos motoristas, da comunicação com os mesmos e da sua orientação e disciplina, e especificamente:
 1. Distribuir as funções entre os motoristas;
 2. Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho de motoristas;
 3. Acompanhar o comportamento e assiduidade dos motoristas;
 4. Verificar o uso dos uniformes pelos ocupantes dos postos de trabalho;
 5. Acompanhar a conservação dos veículos utilizados nos postos de trabalho, comunicando à SETRAN/TRE/AC sempre que ocorrer avarias;
 6. Distribuir tarefas e verificar a qualidade dos serviços executados;
 7. Prestar informações ao fiscal do contrato acerca das atividades executadas;
3. A contratada deverá selecionar como preposto, profissional que tenha capacidade e autonomia gerencial para planejamento logístico e a movimentação local de recursos materiais e humanos necessários para assegurar a execução eficaz do serviço.
4. Deve a CONTRATADA possibilitar que esse profissional apure danos, irregularidades e conflitos decorrentes da atuação dos motoristas, informando ao fiscal do contrato suas ações e resultados e ainda previamente toda e qualquer mudança introduzida na operacionalização dos serviços e eventuais ocorrências verificadas no curso da execução.

2. Em relação aos motoristas:

1. Constitui encargo exclusivo da CONTRATADA o recrutamento, Seleção, contratação e treinamento do pessoal destinado à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas nos acordos e convenções coletivas pertinentes à categoria;
2. A CONTRATADA deverá selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e referências, tendo suas funções profissionais legalmente registradas na CTPS, possuir treinamentos compatíveis com a função que irá desempenhar, exigindo-se, no mínimo, ensino médio (antigo 2º grau) completo e curso de direção defensiva;
3. Empregar, na execução de seus serviços, profissionais detentores de CNH – categorias “D” válidas, e sem registro de falta grave ou gravíssima nos doze meses antecedentes à contratação, contendo a observação “exerce atividade remunerada”.
4. Exercer o rígido controle em relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, promovendo as devidas renovações e/ou atualizações de acordo com a legislação de trânsito, e verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, responsabilizando-se, a futura contratada, plenamente pela inobservância deste dispositivo.

2. Obrigações Diversas:

1. Registrar as ocorrências em livro próprio.
2. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente normas e legislação pertinentes e o estabelecido no Contrato e o contido neste Projeto Básico;
3. Atender, com presteza as solicitações da SETRAN do TRE/AC, que se relacionem com o objeto do Contrato;
4. Repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto da SETRAN do TRE/AC comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
5. Arcar, em caso de acidente, com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, se comprovada a responsabilidade do condutor do veículo;
6. Responsabilizar-se pelo pagamento das franquias de seguro dos veículos em caso de sinistros comprovadamente causados por seus profissionais na execução dos serviços dos postos de trabalho, sem que isso implique acréscimo nos preços inicialmente contratados;
7. Efetuar o pagamento e arcar com os demais ônus decorrentes da aplicação de multas por infrações de trânsito cometidas por seus empregados, inclusive fazendo a identificação do motorista infrator junto ao órgão de trânsito;
8. A CONTRATADA se obriga a comunicar ao Motorista, por escrito, através de seu preposto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento postal, a ocorrência de notificação de Multa de Trânsito e, desde que por ele solicitado, também por escrito, a apresentar o competente Recurso ou Defesa, prevista na Lei nº9.503, de 23/09/97 – CBT.
9. Substituir o motorista que somar 20 (vinte) pontos em seu prontuário no DETRAN;
10. Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, sem prévia autorização do TRE/AC;
11. Ressarcir o TRE/AC ou a terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
12. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do TRE/AC, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
13. Dar ciência imediata ao fiscal do Contrato do TRE/AC das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
14. Fornecer aos seus empregados, a cada ano de atividade 2 (dois) uniformes completos adequados ao exercício de suas funções;

15. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do TRE/AC, através do fiscal do Contrato do TRE/AC, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de conduta, de segurança e medicina do trabalho ou de qualquer outra natureza;
16. Responder pela conduta de seu pessoal designado para trabalhar nas dependências do TRE/AC;
17. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato do TRE/AC, por escrito, a substituição dos empregados designados em caráter rotineiro nos casos de faltas, férias, licença médica, e outros afastamentos de qualquer natureza;
18. Fornecer vale transporte aos seus empregados;
19. Cumprir rigorosamente os dispositivos constantes da legislação trabalhista e previdenciária e também, quando for o caso, da Convenção Coletiva de Trabalho ou qualquer outro ato ou termo de igual valor que venha substituí-la;
20. Encaminhar ao TRE/AC, mensalmente, comprovantes relativos ao pagamento das obrigações sociais relativas a seus empregados que prestam serviços na SETRAN do TRE/AC;
21. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
22. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
23. Registrar e controlar, conforme jornada contratada, a assiduidade e pontualidade dos profissionais que prestarão os serviços, assumindo a responsabilidade de efetuar, imediatamente, a reposição sempre que, por qualquer motivo, um ou mais profissionais não se apresentarem ao trabalho;
24. Manter seus funcionários identificados por intermédio de crachás, declinando nome, função e razão social da empresa, exigindo, também, que se apresentem invariavelmente asseados, correta e complementemente uniformizados;
25. Designar e informar ao CONTRATANTE, o nome do preposto responsável pela contratação, com a missão de garantir o cumprimento de todas cláusulas contratuais, devendo este, adotar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas pela Contratante.
26. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, imediatamente após notificação e por motivo devidamente justificado, qualquer empregado considerado inadequado para a função;
27. Assumir todas as necessidades de seus funcionários acidentados ou adoentados por seus próprios meios, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras (NR), assim como as demais obrigações atinentes ao futuro contrato.
28. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes no trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do futuro contrato, conforme exigência legal, e sem que isso acarrete ônus para a Administração.
29. Disponibilizar ao(s) motorista(s) que efetuar(em) deslocamentos para outros municípios dentro do Estado do Acre, os valores relativos às despesas com alimentação e eventuais hospedagens;
30. Fornecer em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, e cópias informando os respectivos números de Registro Geral do Documento de Identidade, CPF, foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefones residencial/celular e carteira de habilitação, atestados de sanidades física e mental, apólice de seguro dos motoristas e demais documentos que o CONTRATANTE exigir.
 1. Idêntica providência deverá ser adotada com relação aos profissionais que venham a ser substituídos definitivamente no decorrer da execução dos serviços.
31. Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente contrato, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências deste Regional.
32. **Descrição dos uniformes:**

QUANT. POR EMPREGADO	ESPECIFICAÇÃO
01	Ternos me microfibra, na cor correspondente a marca da Empresa, com logomarca e /ou nome da contratada
02	Camisas manga curta, na cor padrão da Empresa, 95% em algodão e 5% elastano), em padrão e formato compatíveis com o terno
02	Camisas manga longa, na cor padrão da Empresa, (95% em algodão e 5% elastano), padrão e formato compatíveis com o terno
01	Par de sapatos, tipo social em couro, na cor preta
01	Cinto social em couro, na cor padrão ao terno (preto)
02	Gravatas em algodão, na cor padrão ao terno
03	Pares de meias, tipo social, em algodão, na cor padrão ao terno
01	Suéter ou Pulôver de lã, na cor padrão e formato compatíveis com as camisas, com logomarca e/ou nome da contratada
01	Crachá de identificação do funcionário, com nome em letra formato 20 e foto

33. Orientar o profissional do posto de trabalho a:
 1. Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas, empregados ou Servidores durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto;
 2. Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço e com anuência do Gestor;
34. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação de serviços:
 1. A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
 2. O acesso do empregado, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas de Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

13. OBRIGAÇÕES DO TRE/AC

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas contratualmente.
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 1. **exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;**
 2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais ao próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho.

14. ENCARGOS E TRIBUTOS

1. Toda e qualquer despesa/encargo de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada expressamente, devida em decorrência direta ou indireta, da execução do contrato, ficará, exclusivamente, a cargo da CONTRATADA, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE.
2. O TRE/AC, a seu critério, poderá solicitar à contratada a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade de sua situação, com referência aos encargos e tributos.

15. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

1. Em razão do disposto na Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas na contratação, por tratar-se de serviços continuados, com dedicação exclusiva da mão de obra, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo TRE/AC à Contratada para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.
2. Os depósitos de que trata o subitem anterior devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Contratante.
3. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela autoridade competente da Contratante.
4. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 1. 13º salário;
 2. Férias e um terço constitucional de férias;
 3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa
 4. Encargo sobre férias e 13º salário
5. Os valores provisionados para o atendimento do subitem anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da licitante vencedora, adotando-se para tal a tabela de Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas conforme definido no edital da licitação:

Item	Percentuais %		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	4%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 %	7,6%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%
*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.			

6. Os valores provisionados para o atendimento do subitem anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da licitante vencedora, adotando-se para tal a tabela de Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas conforme definido no edital da licitação:
 1. Solicitação pelo Contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da empresa.
 2. Assinatura, pela licitante vencedora, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.
7. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à licitante vencedora;
9. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:
10. Resgatar da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, **os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias** que estejam contempladas nas rubricas indicadas do item 4, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados.
11. Movimentar os recursos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, **diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato**, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas rubricas indicadas no item 4.
12. Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, conforme subitem 9.1, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.
13. De posse dos documentos apresentados pela Contratada, o fiscal do contrato deverá solicitar ao setor competente a análise da regularidade dos documentos apresentados pela licitante vencedora.
14. O TRE/AC, por meio dos setores competentes, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
15. A licitante vencedora deverá apresentar ao TRE/AC, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.
16. O pagamento dos salários dos empregados pela licitante vencedora deverá ocorrer via depósito bancário na conta salário do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRE/AC, mediante apresentação mensal dos comprovantes de depósito dos salários.

16. GARANTIA

1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-AC, prestará garantia de execução contratual, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% do valor anual da contratação, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados que venham a participar da execução dos serviços.

2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de 10 (dez) dias.
5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 1. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
 2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 3. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 4. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.
8. Será realizada pesquisa à SUSEP, no caso de seguro-garantia, e junto ao Banco Central do Brasil, no caso de fiança bancária, visando conferir se a instituição prestadora da respectiva garantia está devidamente autorizada a fazê-lo.
9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
11. A garantia será considerada extinta:
 1. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 2. com o término da vigência da garantia, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendida em caso de ocorrência de sinistro;
12. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.
13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.
14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17. PENALIDADES

1. Estão descritas no Anexo I deste termo as situações que caracterizam descumprimento do contrato para fins de aplicação de penalidades.

18. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A fiscalização do contrato é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
2. Sendo assim, a CONTRATADA deverá nomear preposto, no local da execução do serviço, visando agilizar os contatos com os representantes da Administração durante a execução do contrato, bem como controlar a frequência de seus profissionais, providenciar a substituição nos casos de ausência de profissionais no respectivo posto de trabalho, atender aos empregados em serviço, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, folhas de ponto, entrega de aviso prévio, advertências e emissão de relatórios que forem solicitados pelo CONTRATANTE, dentro das providências necessárias à boa execução do contrato.
3. O preposto da CONTRATADA deverá, ainda:
 1. Ser acessível ao CONTRATANTE, por intermédio de telefones fixos e celulares;
 2. Manter a ordem, a disciplina, o respeito, perante todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir, visando um ambiente de trabalho harmonioso;
 3. Providenciar junto à CONTRATADA as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações, ou cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
 4. Observar e orientar os profissionais, inclusive os supervisores (encarregados), quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, perante a respectiva CONTRATADA, a correção das falhas verificadas;
 5. Fiscalizar o cumprimento dos horários dos profissionais; e
 6. Providenciar a imediata substituição do(s) empregado(s) que não comparecer(em) ao posto de trabalho, no prazo máximo de duas horas a partir do início da jornada diária.
4. A CONTRATADA deverá, a suas expensas, dar o suporte necessário para o exercício das atividades do preposto, tais como: linhas telefônicas fixa e móvel, aparelhos de fax, microcomputador (com acesso próprio a *internet*), impressoras, mesa, cadeiras e armários etc, se for o caso.
5. As exigências da fiscalização do TRE/ACRE serão prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para aquele, cabendo a esta executar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
6. O TRE/Acre se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com as exigências do Edital e do contrato de prestação de serviços celebrado.
7. A fiscalização do contrato ficará a cargo da **SETRAN (Seção de Segurança e Transportes)**, sendo o/a **Assistente - substituto(a), ou outro servidor desta seção, designado por meio de portaria** - o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nos instrumentos convocatório e contratual.
8. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRE reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude da referida responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, diretamente ou por representantes designados, podendo para isso:
 1. não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as cláusulas contratuais;
 2. inspecionar e coordenar todas as atividades relacionadas com os serviços contratados, seguindo as orientações expedidas pela Administração do CONTRATANTE;
 3. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou EPI, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 4. examinar a Carteira Profissional do empregado colocado a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional;
 5. solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus bens e/ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços contratados;
 6. documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da CONTRATADA, a frequência do empregado e as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
 7. exigir da CONTRATADA pronto atendimento a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do CONTRATANTE.
9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
 1. **No primeiro mês da prestação dos serviços**, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
3. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Entrega **até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços** ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e à Fazenda Nacional;
 2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;
 3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 4. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
3. Entrega, **quando solicitado pela Administração**, de quaisquer dos seguintes documentos:
 1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
4. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da **extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização:
 1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
10. Quando da rescisão contratual, o fiscal deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
 1. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no **subitem 17.10**, o TRE/ACRE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

18. DA HABILITAÇÃO

1. Os licitantes deverão ter Perfil de Cadastro regular no Cadastro de Fornecedores da União (SICAF).
2. Os licitantes CADASTRADOS deverão apresentar cópia autêntica dos documentos que não estejam atualizados no SICAF.
3. Os licitantes não cadastrados deverão apresentar, em substituição ao SICAF, certidões que comprovem situação regular perante a Receita Federal, Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e fornecimento, no prazo estipulado;
 4. o atraso injustificado no início do serviço e fornecimento;
 5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
 7. o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
 9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da CONTRATADA;
11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

20. DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 5. cometer fraude fiscal.
2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 2. **Multa de:**

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o TRE/AC, pelo prazo de até dois anos;
4. **Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 2** acima.
5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
3. As sanções previstas nos **subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus de natureza **LEVE, MEDIA E GRAVE** de acordo com as tabelas 1 e as tabelas do Anexo I (Situações que possam ensejar descumprimento do contrato de contratação de serviços de condução de veículos automotores) deste termo de referência:

Tabela 1

GRAU DE NATUREZA	CORRESPONDÊNCIA
LEVE	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
MEDIA	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
GRAVE	1% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas que:
1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
1. No caso do cometimento de infrações para as quais a legislação trabalhista prevê a aplicação de multa, em benefício do empregado ou não, a penalidade de multa correspondente prevista no presente capítulo deixará de ser aplicada pela Administração, na hipótese da contratada comprovar o pagamento/recolhimento correspondente antes da decisão de aplicação da respectiva sanção administrativa.
 2. A disciplina constante do item 19.6.1 (item anterior) não será aplicável no caso de reiteração ou reincidência.
7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Rio Branco/AC, 25 de fevereiro de 2022.

Equipe de Planejamento da Contratação

Portaria DG Nº 107/2022.

ORFEU BENTO ASSEM	EDILSON DUARTE LIMA JÚNIOR	ROBSON CORDEIRO GÓES
Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE PENALIDADES

Situações que possam ensejar descumprimento do contrato de contratação de serviços de condução de veículos automotores previstas no Termo de Referência.

ORDEM	INFRAÇÕES DE NATUREZA LEVE
1	Descumprir item 10.3 (jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados pela empresa deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 08 (oito) horas diárias, não computando nesse período o intervalo de uma hora para refeição e descanso, e 04 (quatro) horas aos sábados)
2	Descumprir item 11.1.3 (verificar, no início de cada atendimento, as condições gerais do veículo (pressão dos pneus,

	quantidade de combustível, nível do óleo do cárter, água para o sistema de arrefecimento, para o reservatório do limpador de para brisas, dentre outros itens, e com fiel observância ao uso e validade dos equipamentos obrigatórios e de emergência)
3	Descumprir item 11.1.7 (usar uniforme completo (calça, camisa, sapatos e meias), apropriado para a condução segura do veículo)
4	Descumprir item 11.1.8 (portar, na altura do peito, crachá de identificação fornecido pelo contratado)
5	Descumprir item 11.1.9 (Executar outras atividades inerentes ou que tenham afinidade com a função, ainda que não estejam relacionadas neste Projeto Básico, a exemplo do transporte de materiais, equipamentos e urnas eletrônicas, entre outras atividades atinentes à função de motorista)
6	Descumprir item 11.1.11 (comparecer ao trabalho sempre asseado, uniformizado e portando crachá)
7	Descumprir item 11.1.14 (zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe)
8	Descumprir item 11.1.22 (atualizar, por ocasião de prorrogação do contrato, os atestados de saúde física e mental)
9	Descumprir item 12.1.1.2 - Em relação ao preposto: Durante o horário de expediente no TRE-AC, por meio de preposto, será incumbida do planejamento dos serviços, da logística de atuação dos motoristas, da comunicação com os mesmos e da sua orientação e disciplina, e especificamente: 1. Distribuir as funções entre os motoristas; 2. Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho de motoristas; 3. Acompanhar o comportamento e assiduidade dos motoristas; 4. Verificar o uso dos uniformes pelos ocupantes dos postos de trabalho; 5. Acompanhar a conservação dos veículos utilizados nos postos de trabalho, comunicando o TRE/AC sempre que ocorrer avarias; 6. Distribuir tarefas e verificar a qualidade dos serviços executados; 7. Prestar informações ao fiscal do contrato acerca das atividades executadas.
10	Descumprir item 12.1.1.3 (A contratada deverá selecionar como preposto, profissional que tenha capacidade e autonomia gerencial para planejamento logístico e a movimentação local de recursos materiais e humanos necessários para assegurar a execução eficaz do serviço).
11	Descumprir item 12.2.1 (registrar as ocorrências em livro próprio)
12	Descumprir item 12.2.2 (prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente normas e legislação pertinentes e o estabelecido no contrato e o contido neste termo de referência)
13	Descumprir item 12.2.3 (atender, com presteza as solicitações da SETRAN do TRE/AC, que se relacionem com o objeto do contrato)
14	Descumprir item 12.2.4 (repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da SETRAN do TRE/AC comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados)
15	Descumprir item 12.2.17 (comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato do TRE/AC, por escrito, a substituição dos empregados designados em caráter rotineiro nos casos de faltas, férias, licença médica, e outros afastamentos de qualquer natureza).
16	Descumprir item 12.2.22 (responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas específicas da contratação).
17	Descumprir item 12.2.24 (manter seus funcionários identificados por intermédio de crachás, declinando nome, função e razão social da empresa, exigindo, também, que se apresentem invariavelmente asseados, correta e complementemente uniformizados)

18	Descumprir item 12.2.25 (designar e informar ao Contratante o nome do preposto responsável pela contratação, com a missão de garantir o cumprimento de todas cláusulas contratuais, devendo este, adotar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas pelo Contratante)
19	Reincidir em quaisquer dos itens desta tabela com gravidade de grau 1 (advertência), após formalmente notificada pelo fiscal do contrato
20	Descumprir o item 11.1.29 (Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento, fornecido pelo TRE-AC, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao setor responsável pelos serviços de Transportes).

ORDEM	INFRAÇÕES DE NATUREZA MÉDIA
1	Deixar de cumprir item 6.3 (Caso haja necessidade de prestação de serviços fora da jornada normal de trabalho (serviço extraordinário) e de viagem do motorista (diárias), a Contratada será comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Nesse caso, os horários dos postos serão, dentro dos limites legais, readequados a fim de melhor atender às necessidades do Contratante)
2	Deixar de cumprir item 7.4 (A Contratada deverá efetuar o pagamento das diárias, via depósito na conta corrente do motorista designado para realizar o deslocamento, em até 48 horas úteis após realizada a solicitação pela administração via e-mail ou Ofício.)
3	Deixar de cumprir itens 9.1: os serviços deverão ser prestados por motoristas legalmente habilitados atendendo aos seguintes requisitos: quanto a escolaridade, ter no mínimo o Ensino Fundamental completo; habilitação na categoria "D", devidamente capacitado para conduzir veículos, nos termos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito; não ser filiado a qualquer partido político ou exercer atividade político-partidária durante o período de contratação.
4	Deixar de cumprir item 10.5 (aos sábados, caso haja necessidade, poderá ocorrer solicitação do gestor do contrato, no sentido de que seja colocado à disposição parte ou a totalidade dos profissionais, para que cumpram jornada das 9 (nove) às 13 (treze) horas, as quais, por perfazerem o quantitativo insculpido no inciso XIII do art. 7º da CF/1988, não possuirão o condão de deferir o adicional de horas extras)
5	Deixar de cumprir item 11.1.2 (conduzir o veículo com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, obedecendo rigorosamente às leis de trânsito e normas regulamentares)
6	Deixar de cumprir item 11.1.4 (informar ao Gestor do Contrato da SETRAN do TRE/AC as anormalidades ocorridas do desenvolvimento dos trabalhos e os defeitos verificados no veículo)
7	Deixar de cumprir item 11.1.10 (respeitar as normas internas estabelecidas pelo TRE/AC e a dinâmica de funcionamento da SETRAN do TRE/AC)
8	Deixar de cumprir item 11.1.12 (manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade)
9	Deixar de cumprir item 11.1.13 (tratar as pessoas com urbanidade e respeito, independente do cargo ou posição que ocupem)
10	Deixar de cumprir item 11.1.15 (comunicar, imediatamente, ao preposto dos trabalhos quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços)
11	Deixar de cumprir item 11.1.16 (manter-se no posto de trabalho, só se afastando para o cumprimento de tarefas pertinentes ao serviço que lhe for cometido)
12	Deixar de cumprir item 11.1.18 (manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento)

13	Deixar de cumprir item 11.1.23 (fica proibido fazer uso de cigarro, charuto, cachimbo ou qualquer outro artigo similar no veículo e nas dependências do TRE/AC onde não haja permissão para tal)
14	Deixar de cumprir item 11.1.24 (ausentar-se do serviço somente após a devida comunicação ao fiscal do contrato da SETRAN do TRE/AC, a fim de receber a devida autorização e permissão para que seja substituído por outro na prestação do serviço)
15	Deixar de cumprir item 11.1.25 (fica proibido conduzir pessoas não autorizadas ou realizar quaisquer outras atividades não autorizadas pelo Chefe da SETRAN do TRE/AC)
16	Deixar de cumprir item 12.2.5 (arcar, em caso de acidente, com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, se comprovada a responsabilidade do condutor do veículo)
17	Deixar de cumprir item 12.2.8 (a contratada se obriga a comunicar ao motorista, por escrito, através de seu preposto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento postal, a ocorrência de notificação de multa de trânsito e, desde que por ele solicitado, também por escrito, a apresentar o competente recurso ou defesa, prevista na Lei nº 9.503/1997 (CBT))
18	Deixar de cumprir item 12.2.12 (responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do TRE/AC, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados)
19	Deixar de cumprir item 12.2.13 (dar ciência imediata ao fiscal do Contrato do TRE/AC das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços)
20	Deixar de cumprir item 12.2.14 (fornecer aos seus empregados, a cada um ano de atividade 2 (dois) uniformes completos adequados ao exercício de suas funções)
21	Deixar de cumprir item 12.2.16 (responder pela conduta de seu pessoal designado para trabalhar nas dependências do TRE/AC)
22	Deixar de cumprir item 12.2.19 (cumprir rigorosamente os dispositivos constantes da legislação trabalhista e previdenciária e também, quando for o caso, da Convenção Coletiva de Trabalho ou qualquer outro ato ou termo de igual valor que venha substituí-la)
23	Deixar de cumprir item 12.2.20 (encaminhar ao TRE/AC, mensalmente, comprovantes relativos ao pagamento das obrigações sociais relativas a seus empregados que prestam serviços na SETRAN do TRE/AC)
24	Deixar de cumprir item 12.2.23 (registrar e controlar, conforme jornada contratada, a assiduidade e pontualidade dos profissionais que prestarão os serviços, assumindo a responsabilidade de efetuar, Imediatamente, a reposição sempre que, por qualquer motivo, um ou mais profissionais não se apresentarem ao trabalho)
25	Deixar de cumprir item 12.2.26 (manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, imediatamente após notificação e por motivo devidamente justificado, qualquer empregado considerado inadequado para a função)
26	Deixar de cumprir item 12.2.30 (Fornecer em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, e cópias informando os respectivos números de Registro Geral do Documento de Identidade, CPF, foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefones residencial/celular e carteira de habilitação, atestados de sanidades física e mental, apólice de seguro dos motoristas e demais documentos que o CONTRATANTE exigir. Idêntica providência deverá ser adotada com relação aos profissionais que venham a ser substituídos definitivamente no decorrer da execução dos serviços)
27	Deixar de cumprir item 12.2.31 (em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente contrato, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências deste Regional)
28	Descumprir o item 11.1.31 (Ficam proibidos de puxar conversas com servidores, autoridades e membros do eg. Tribunal, mantendo-se imparciais durante seus trabalhos, agindo com a devida urbanidade e cordialidade).

ORDEM	INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVE
1	Não cumprir item 11.1.5 (preencher o relatório de atividades registrando as seguintes informações: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, natureza do serviço, requisitante do serviço e outras informações necessárias, conforme modelo a ser fornecido pelo fiscal do contrato)
2	Não cumprir item 11.1.6 (entrar em contato com o Chefe da SETRAN do TRE/AC no caso da ocorrência de acidente e quaisquer que sejam suas causas, devendo o motorista chamar a CIATRAN para a realização de perícia e permanecer junto ao veículo até que o mesmo possa ser liberado)
3	Não cumprir item 11.1.17 (abster-se da execução de quaisquer outras atividades no horário de trabalho e/ou durante a condução do veículo em serviço, seja de caráter particular ou estranha às suas funções)
4	Não cumprir item 11.1.19 (comunicar ao gestor do contrato ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade)
5	Não cumprir item 11.1.20 (proceder, em caso de acidente, conforme o previsto na legislação de trânsito; tomar todas as providências determinadas pela autoridade de trânsito e/ou policial e comunicar a ocorrência imediatamente ao fiscal do contrato)
6	Não cumprir item 11.1.21 (seguir estritamente as normas de trânsito previstas na legislação vigente)
7	Não cumprir item 11.1.25 (fica proibido guardar o veículo oficial em dependência particular)
8	Não cumprir item 11.1.27 (sempre deve respeitar as leis de trânsito, mormente no que concerne a proibição de ingerir bebidas alcoólicas, ou qualquer outra substância que cause dependência física ou psíquica, quando em serviço, bem como tê-las em depósito ou transportá-las no veículo)
9	Não cumprir item 12.1.1.4 (deve a contratada possibilitar que esse profissional apure danos, irregularidades e conflitos decorrentes da atuação dos motoristas, informando ao Fiscal do Contrato suas ações e resultados e ainda previamente toda e qualquer mudança introduzida na operacionalização dos serviços e eventuais ocorrências verificadas no curso da execução)
10	Não cumprir item 12.1.2.2 (A CONTRATADA deverá selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e referências, tendo suas funções profissionais legalmente registradas na CTPS, possuir treinamentos compatíveis com a função que irá desempenhar, exigindo-se, no mínimo, ensino médio (antigo 2º grau) completo e curso de direção defensiva)
11	Não cumprir item 12.1.2.3 (Empregar, na execução de seus serviços, profissionais detentores de CNH – categorias “D” válidas, e sem registro de falta grave ou gravíssima nos doze meses antecedentes à contratação, contendo a observação “exerce atividade remunerada”).
12	Não cumprir item 12.1.2.4 (Exercer o rígido controle em relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, promovendo as devidas renovações e/ou atualizações de acordo com a legislação de trânsito, e verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, responsabilizando-se, a futura contratada, plenamente pela inobservância deste dispositivo.)
13	Não cumprir item 12.2.6 (Responsabilizar-se pelo pagamento das franquias de seguro dos veículos em caso de sinistros comprovadamente causados por seus profissionais na execução dos serviços dos postos de trabalho, sem que isso implique acréscimo nos preços inicialmente contratados)
14	Não cumprir item 12.2.7 (efetuar o pagamento e arcar com os demais ônus decorrentes da aplicação de multas por infrações de trânsito cometidas por seus empregados, inclusive fazendo a identificação do motorista infrator junto ao órgão de trânsito)
15	Não cumprir item 12.2.9 (Substituir o motorista que somar 20 (vinte) pontos em seu prontuário no DETRAN)
16	Não cumprir item 12.2.10 (não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia,

	sem prévia autorização do TRE/AC)
17	Não cumprir item 12.2.11 (ressarcir o TRE/AC ou a terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles)
18	Não cumprir item 12.2.15 (instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do TRE/AC, através do fiscal do Contrato do TRE/AC, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de conduta, de segurança e medicina do trabalho ou de qualquer outra natureza).
19	Não cumprir item 12.2.21 (manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação)
20	Não cumprir item 12.2.27 (assumir todas as necessidades de seus funcionários acidentados ou adoentados por seus próprios meios, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras (NR), assim como as demais obrigações atinentes ao futuro contrato)
21	Não cumprir item 12.2.28 (fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes no trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do futuro contrato, conforme exigência legal, e sem que isso acarrete ônus para a administração)
22	Descumprir o item 11.1.30 (Os motoristas devem manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas a qual venham a ter conhecimento).

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE CUSTOS

PFDs e Planilha anexos - Pasta Zipada

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PFDs anexos e Planilha anexos - Pasta Zipada

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PRESTADOR**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PRESTADOR**

O(a) senhor(a) [NOME DA PESSOA], pessoa física com residência em [ENDEREÇO DA PESSOA], inscrita no CPF com o n.º [N.º DO CPF], [E-MAIL], empregado(a) pela empresa [NOME DA EMPRESA], [ENDEREÇO DA EMPRESA], [SITE/E-MAIL DA EMPRESA], doravante denominado simplesmente signatário, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Acre – TRE-AC, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TRE-AC reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços objeto [MENCIONAR ATIVIDADE ou NÚMERO DO CONTRATO].

2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outras.

3. O signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TRE-AC das informações restritas reveladas.

4. O signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista [no contrato de prestação de serviços ao TRE-AC/plano de trabalho], as informações restritas reveladas.

5. O signatário deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O signatário obriga-se a informar imediatamente ao TRE-AC qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TRE-AC, sujeitará o signatário e seu empregador à responsabilização, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TRE-AC, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TRE-AC.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o signatário assina o presente termo através de seus representantes legais.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

[SIGNATÁRIO]

Nome
Testemunhas: 1) _____ 2) _____

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DO CONTATO**MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL OU QUE ESTEJAM SOB A POSSE DO TRE/AC, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA _____.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º **05.910.642/0001-41**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224 Bairro Portal da Amazônia, CEP: 69.915-632, Rio Branco/Acre, e-mail: comap@tre-ac.gov.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por seu(sua) Diretor(a) Geral, _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 144/2021**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no(a) _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, UF: _____, fone: (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por _____, portador(a) do RG n.º _____ - SSP/_____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024/2019, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º ____/202____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de condução de veículos da frota oficial ou que estejam sob a posse do TRE/AC (cedidos, alugados e/ou requisitados)**, destinados ao transporte de autoridades, servidores, documentos, materiais e cargas em geral, a ser executado de forma indireta e contínua, a fim de atender as necessidades do Tribunal, mediante alocação de postos de serviço, consoante as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão eletrônico nº ____/202____, que integra este edital independentemente de transcrição, conforme discriminado abaixo:
 - Vide quadro do Anexo I do Termo de Referência (Anexo I do Edital) será transcrito quando a elaboração do instrumento contratual definitivo.
- O valor global da contratação é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência inicial deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados de ____/____/202____, com término em ____/____/202____.
- O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - Prestação regular dos serviços;
 - Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- A comprovação de que trata o **item 2.3** deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.
 - Considerando tratar-se de ajuste com previsão de que o reajuste dos itens envolvendo a folha de salários será efetuado com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, poderá ser dispensada a realização de pesquisa de mercado para aferição da vantajosidade econômica da extensão da vigência.
- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para a prorrogação, conforme Instrução Normativa n.º 05/2017.
- A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, ante a previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo:
 - a folha de salários serão efetuados com base em instrumento coletivo de trabalho;
 - insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/AC no Orçamento Geral da União, para o exercício de 202____:
 - AÇÃO: _____;
 - PLANO INTERNO: _____;
 - NATUREZA DE DESPESA: _____;
 - NOTA DE EMPENHO: ____/202____ (evento)

2. Nos exercícios subsequentes, a despesa com a execução contratual será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.

1. O crédito orçamentário e a(s) nota(s) de empenho para a cobertura das despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicadas em apostila contratual.

CLÁUSULA QUARTA –LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Vide **Capítulos 06** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CUSTOS

Vide **Capítulos 07** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS, POSTOS DE SERVIÇOS E JORNADA DE TRABALHO

Vide **Capítulo 09 e 10** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES, OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES AOS MOTORISTAS

Vide **Capítulo 11** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Vide **Capítulo 11** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Vide **Capítulo 12** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/AC

Vide **Capítulo 13** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Vide **Capítulo 15** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Vide **Capítulo 16** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Vide **Capítulo 18** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Vide **Capítulo 21** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e **ANEXO I do TR - Tabela de Penalidades** - transcritos quando da elaboração do instrumento contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado a partir:
 1. **Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório**, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
 2. **Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente**, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
 3. **Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa**, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).
3. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação **encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva** que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
4. As repactuações a que o Contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, **serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato**. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, **deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
7. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
8. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
 1. **Quando o reajuste referir-se aos demais custos (insumos, materiais, etc), a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada**, sem prejuízo das verificações arroladas nas alíneas de “a” a “c”;

1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

2. As particularidades do contrato em vigência;
3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6. **Fórmula de cálculo:**

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 14.8.1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
 3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
 4. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
 5. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
11. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.
12. Na hipótese de redução ou extinção de alíquotas de natureza tributária ou previdenciária, o gestor do contrato encaminhará planilha de composição de custos à empresa, elaborada pela Seção de Contabilidade - SECON, para que a contratada passe a adotar os novos valores de forma imediata.
 1. A Contratada disporá do prazo de 5 (cinco) dias para impugnar os cálculos;
 2. Faturas recebidas sem adequação aos novos valores poderão ser glosadas pelo Gestor do Contrato, por ocasião do pagamento, evitando a criação de passivo da Contratada por recebimento a maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Vide **Capítulo 19** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais conceituado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam eletronicamente o presente Contrato, depois de o mesmo ter sido lido e achado conforme.

Diretora Geral do TRE/AC	Representante da Contratada

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO/CNJ Nº 07/2005 E DA LEI Nº 14.194/2021

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua/AV. _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização; e,
2. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, da Lei 14.194/2021 - LDO 2022**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data _____

Assinatura _____

ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

(em papel timbrado da empresa)

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Pregão Eletrônico __/202__

A empresa _____ vem, conforme relação anexa e em atendimento do que determina o edital do Pregão eletrônico nº __/202__ detalhar o rol de obrigações assumidas com empresas públicas ou privadas/órgãos da Administração pública e declara estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte do Tribunal Regional Eleitoral do Acre para a finalidade para a qual se apresenta.

Contratante	Nº do contrato	Objeto	Local da Obra/Serviço	Data de Início	Prazo de Execução	Valor da obra/serviço	% executado	% a executar	Situação atual

Local, data, assinatura e identificação do responsável pela empresa.

Em 04 de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 04/07/2022, às 11:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0508021** e o código CRC **B3242C1C**.